# Boletim do Trabalho e Emprego

1.<sup>A</sup> SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 67\$00

(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP. 1.<sup>A</sup> SÉRIE LISBOA VOL. 64 **N.º 7** P. 249-256 22-FEVEREIRO-1997

## ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

	Pág.
Despachos/portarias:	
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— PE do CCT entre a ANO — Assoc. Nacional de Osteopatas e o SIMAC — Sind. Nacional de Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas	251
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e outros — Alteração salarial e outra	252
— CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissionais Similares e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras	253



SIGLAS

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho.

**ACT** — Acordo colectivo de trabalho.

**PRT** — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

**DA** — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

**Sind.** — Sindicato.

Ind. — Indústria.

**Dist.** — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### **DESPACHOS/PORTARIAS**

. . .

## PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

## PE do CCT entre a ANO — Assoc. Nacional de Osteopatas e o SIMAC — Sind. Nacional de Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas.

O CCT celebrado entre a ANO — Associação Nacional de Osteopatas e o SIMAC — Sindicato Nacional de Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1996, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva PE.

No entanto, a presente extensão é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do CCT celebrado entre a ANO Associação Nacional de Osteopatas e o SIMAC Sindicato Nacional de Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas, publicado do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1996, são estendidas, no continente:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao

- seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Junho de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual montante, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 10 de Fevereiro de 1997. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e outros — Alteração salarial e outra.

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência do contrato

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

- 1 A presente convenção destina-se a rever o CCT para a indústria de prótese dentária, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1978, e já alterado pelas convenções publicadas posteriormente.
- 2 Esta convenção aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as entidades patronais integradas no âmbito da Associação dos Industriais de Prótese e, por outra, todos os trabalhadores, independentemente da sua profissão, integrados no âmbito das associações sindicais outorgantes.
- 3 A revisão ao n.º 1 apenas altera as matérias do CCT constantes das cláusulas e anexo seguintes da presente convenção.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

- 1 A presente convenção vigorará nos termos legais, produzindo as tabelas de retribuições mínimas efeitos desde 1 de Janeiro de 1997, sem quaisquer outros reflexos.
- 2 De igual forma terá efeitos a 1 de Janeiro de 1997 o subsídio de alimentação.

#### CAPÍTULO XII

#### Previdência e outras regalias

#### SECÇÃO II

#### Outras regalias

#### Cláusula 77.ª-A

#### Subsídio de alimentação

A todos os trabalhadores é atribuído um subsídio de alimentação de 800\$ por dia de trabalho.

#### **ANEXO IV**

#### Retribuições certas mínimas

#### 1 — Sector específico da prótese dentária

Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
Técnico-coordenador Técnico de prótese dentária Técnico da especialidade de acrílico, ouro e cromo-cobalto Ajudante de prótese dentária com mais de quatro anos Ajudante de prótese dentária de dois a quatro anos Ajudante de prótese dentária até dois anos Estagiário Aprendiz do 4.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 2.º ano	155 100\$00 143 700\$00 124 800\$00 101 100\$00 84 300\$00 72 400\$00 56 900\$00 49 400\$00 43 700\$00 38 400\$00
Aprendiz do 2.º ano	34 300\$00

#### 2 — Sector administrativo e outros

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
I II III IV V	Contabilista/técnico de contas	143 300\$00 110 300\$00 87 600\$00 81 000\$00 74 200\$00

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
VI VII	Distribuidor/estagiário dos 1.º e 2.º anos (esc.)	68 500\$00 59 500\$00

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

#### Lisboa, 17 de Janeiro de 1997.

Pela Associação dos Industriais de Prótese:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

- SITESE Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
- STEIS Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- STECAH Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- SINDCES/C-N Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 17 de Janeiro de 1997. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 4 de Fevereiro de 1997.

Depositado em 12 de Fevereiro de 1997, a fl. 43 do livro n.º 8, com o n.º 15/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissionais Similares e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras.

#### CAPÍTULO I

#### Do âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

2 — As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério para a Qualificação e o Emprego a extensão deste CCT por alargamento de âmbito a todas as entidades patronais que, em território nacional, se dediquem à prestação de serviços de limpeza ou outras actividades similares, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua actividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço.

3—.....

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária referentes à retribuição entram em vigor e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

3— 4—	tante ao período de férias, o subsídio de férias e o subsídio de Natal.  4 — No caso dos trabalhadores cujo trabalho nocturno integra no todo ou em parte o seu período normal de trabalho, a média prevista no artigo anterior deve ser entendida como a média mensal de horas, sendo		
5—			
Cláusula 19.ª		a cômputo médio deve ser calculado	do seguinte
Período normal de trabalho	modo:	N > 52	
1	1	$M = \frac{N \times 52}{12}$	
2—		média mensal de horas nocturnas; número de horas nocturnas.	
3 —			
4 — O intervalo mínimo entre jornadas de trabalho normal pode ser inferior a doze horas.	••••	Cláusula 36.ª	
	Diuturnidades		
Cláusula 25.ª	1 — .		
Remuneração do trabalho	2.—(	Os restantes trabalhadores têm direit	o a uma diu-
1—	turnidade de 2130\$ por cada três anos de permanêno na mesma profissão ou categoria profissional, até		
2—	minte u	e cinco diutui mades.	
3 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixas ou de cobradores têm direito a um abono mensal para falhas de 3460\$ ou de 2760\$, respectivamente, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.	ra al 4 —		
•			
4 —		ANEXO I	
5—	<i>A</i> ) P	ortaria, vigilância, limpeza e actividades	similares
6—			
7—	A categoria profissional de encarregado de lavador- limpador é integrada no nível v da tabela A do anexo II.		
8 —			
9 —	••••		
10 —			
11 —	Tabela de remunerações mínimas  A) Trabalhadores de limpeza		
12 —		T	
	Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
Cláusula 28.ª	I	Supervisor-geral	99 980\$00
Ciausuia 20.  Remuneração por prestação de trabalho nocturno		Supervisor	93 630\$00
1	II	-	
2—	III	Encarregado-geral Encarregado de lavador de viaturas Encarregado de lavador de vidros	87 190\$00
3 — O acréscimo da remuneração devida pela prestação de trabalho nocturno integrará, para todos os efeitos legais e obrigacionais, a remuneração do trabalhador, devendo ser pago mensalmente, pelo valor do seu côm-			

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
V	Lavador de viaturas (a)	78 610\$00
VI	Encarregado de lavador-vigilante Encarregado de limpeza A Lavador-encerador Limpador de aeronaves Praticante de lavador de viaturas	74 890\$00
VII	Encarregado de limpeza B Trabalhador de limpeza hospitalar Lavador-limpador Cantoneiro de limpeza Trabalhador de serviços gerais Praticante de lavador-encerador Praticante de limpador de aeronaves	72 460\$00
VIII	Lavador-vigilante	70 710\$00
IX	Trabalhador de limpeza (b)	69 150\$00
X	Praticante de trabalhador de limpeza (c)	66 050\$00

#### B) Restantes trabalhadores

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Director de serviços	210 290\$00
II	Chefe de departamento Analista de informática	181 530\$00
III	Chefe de divisão	145 510\$00
IV	Chefe de serviços Contabilista Tesoureiro Programador de informática	134 840\$00
V	Chefe de secção Planeador de informática de 1.ª Chefe de vendas Caixeiro-encarregado-geral Guarda-livros	124 100\$00
VI	Subchefe de secção Operador de computador de 1.ª. Planeador de informática de 2.ª. Encarregado de armazém Caixeiro-encarregado ou caixeiro-chefe de secção Inspector de vendas Secretário de direcção Correspondente de línguas	113 600\$00

VII	Primeiro-escriturário Operador de registo de dados de 1.ª Controlador de informática de 1.ª Operador de computador de 2.ª Estagiário de planeador de informática Caixa Operador mecanográfico Fiel de armazém Vendedor Oficial electricista Motorista Afinador de máquinas de 1.ª Canalizador-picheleiro de 1.ª Serralheiro civil de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª	102 510\$00
VIII	Segundo-escriturário	97 260\$00
IX	Terceiro-escriturário	92 070\$00
X	Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Contínuo Porteiro Guarda ou vigilante	77 950\$00
XI	Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Praticante de metalúrgico do 2.º ano Ajudante de electricista do 2.º período Servente de armazém	71 690\$00
XII	Praticante de metalúrgico do 1.º ano Ajudante de electricista do 1.º período Paquete (16 e 17 anos)	63 000\$00
XIII	Praticante de armazém do 2.º ano	58 650\$00
XIV	Praticante de armazém do 1.º ano	48 770\$00

Categorias profissionais

Níveis

Remunerações mínimas

#### Lisboa, 6 de Janeiro de 1997.

Pela Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

<sup>(</sup>a) Inclui a fracção de subsídio nocturno, que vai além de 30 %.
(b) Quando exercer, normal e predominantemente, as funções em esgotos e fossas, será equiparado, para efeito de retribuição, às categorias do nível VII, enquanto se mantiver em tais funções.

(c) Quando exercer, normal e predominantemente, as funções em esgotos e fossas, será equiparado, para efeito de retribuição, às categorias do nível VIII, enquanto se mantiver em tais funções.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal: (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva. Vítor Pereira.

#### Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 7 de Janeiro de 1997. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Janeiro de 1997.

Depositado em 10 de Fevereiro de 1997, a fl. 42 do livro n.º 8, com o n.º 14/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.